

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**12.set.22**



Fernando Antonio Cavendish Soares, Fernando Camargo Daghum, Fernando Luiz Aguiar Filho, Fernando Márcio Queiroz, Francisco Lourenço Rapuano, Geraldo Cabral Rôla Filho, Geraldo Correia Santos, João Antônio Pacifico Ferreira, João Ricardo Auler, José Adelmário Pinheiro Filho, José Henrique de Avila, Laize de Freitas, Luís Augusto Distrutti, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Marcio Magalhães Duarte Pinto, Marcos de Queiroz Galvão, Maurício Couri Ribeiro, Maurício de Castro Jorge Muniz, Maurício José de Queiroz Galvão, Ney Marcelo Urbano, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo César Almeida Cabral, Ricardo Ourique Marques, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Roberto José Teixeira Gonçalves, Roberto Ribeiro Capobianco, Roberto Zardi Ferreira, Rodrigo Alberto Estay Barra, Saulo Thadeu Vasconcelos Catão, Vitor Massao Ishirugi, Zuleido Soares de Veras. Advogados: Patricia Bandouk Carvalho, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Victor Oliveira Cotta, Fernando Monteiro Barroso de Castro, José Carlos da Matta Berardo, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Luciano Barbosa Theodoro, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Guilherme Favaro Ribas, Natan Maximiano Munhoz, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Alexandre Ditzel Faraco, Bolivar Moura Rocha, Marcos Drummond Malvar, Isabela de Oliveira Pannunzio, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Oreste Nestor de Souza Laspro, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Marlus Santos Alves, Luiz Guilherme Ros, Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra, Karina de Paula Lima Borges e Hamdan, Carlos Francisco de Magalhães, Fábio Nusdeo, Raquel Bezerra Cândido, Juliana Cangassu Silveira Possebon, Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira, Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas, Henrique Duarte Alves Fortes, Ana Luiza Simoni Paganini, Guilherme Ferreira Gomes Luna, Alan Bousso, Gilberto Lopes Theodoro, Paolo Zupo Mazzucato, Antônio Luiz Bueno Barbosa, Eduardo Barbieri, Fabrício Dornas Carata, Eduardo Boccuzzi, Rogério Pires da Silva, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Daniel Tobias Athias, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Fernando José Lopes Scalzilli, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Caroline Guyt França, Flávio Cheim Jorge, Marcelo Abelha Rodrigues, Laércio Nilton Farina, Herman Barbosa, Saulo Vitor da Silva Munhoz, Marcelo Arantes de Melo Borges, Leandro Pachani, João Victor Esteves Meirelles, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Gustavo Augusto Faria Cortines, Rodrigo Moura Faria Verdini, Carlos Roberto Siqueira Castro, João Daniel Rassi, Rogério Fernando Taffarello, Marcela Venturini Diorio, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Marcelo Terra, Mário de Barros Duarte Garcia, Luis Eduardo Menezes Serra Netto, Guilherme San Juan Araujo, Cláudia Vara San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, José Carlos Gal Garcia Filho, Daniel Muller Martins, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, Alberto Afonso Monteiro; Fernanda Lins Nemer, Maurício Oscar Bandeira Maia, João Ricardo Oliveira Munhoz, Victor dos Santos Rufino e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 94 (SEI 1113066) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação dos Representados Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda (CNPJ 69.349.017/0001-55), Construtora Gautama Ltda (CNPJ 00.725.347/0001-00), Construtora Engenharia e Construções Eireli (CNPJ 68.224.948/0001-64), Estaco Engenharia S.A. (CNPJ 04.946.406/0001-12), Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ 00.569.100/0001-33), Carlos Tadeu de Oliveira Lacerda Espironelli (CPF 266.617.168-00), Dario de Queiroz Galvão Filho (CPF 190.175.453-72), José Henrique de Avila (CPF 173.862.188-00) e Rodrigo Alberto Estay Barra (CPF 793.628.935-68) nos termos abaixo, no Diário Oficial da União, na rede mundial de computadores no site eletrônico desta autoridade antitruste e em jornal de grande circulação nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará, Rondônia, Sergipe, Bahia, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Alagoas, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Roraima e no Distrito Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 1113064. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de grande circulação nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará, Rondônia, Sergipe, Bahia, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Alagoas, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Roraima e no Distrito Federal. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do anúncio referente à afixação e do exemplar da publicação do Edital nos jornais de grande circulação nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará, Rondônia, Sergipe, Bahia, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Alagoas, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Roraima e no Distrito Federal.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

#### DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1.309/2022  
Processo Administrativo nº 08700.001281/2017-99 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.001282/2017-33)  
Representante: Cade ex officio.  
Representados: Natwest Markets Plc (anteriormente The Royal Bank of Scotland Plc.); Christoph Durst; Christopher Ashton; Colin Devereux; Daniel Evans; Eduardo Lopes Hargreaves; Frank James Cahill; James Witt; James Wynne; John Erratt; José Aloisio Teles Junior; Marco Christen; Mark Clark; Martin Tschachtli; Michael Weston; Niall O'Riordan; Paul Nash; Ralf Klonowski; Richard John Maxwell Gibbons; Richard James Usher e Rohan M. Ramchandani.  
Advogados: Bruno de Luca Drago; Milena Fernandes Mundim; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Beatriz Faustino França Mori, Ricardo Inglez de Souza; Daniel Elias do Nascimento; Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira; Valdo Cestari de Rizzo; Bruno Hug; André de Castro Oliveira Pereira Braga; Estêvão Gomes Corrêa dos Santos; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Gabriel Felício Giacomini Rocco; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 102/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1116149) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos art. 13, inciso VI, alíneas seguintes e art. 72 da Lei nº 12.529, de 2011, decido: (i) pela decretação da revelia dos Representados Colin Devereux, Daniel Evans, Frank James Cahill, James Witt, James Wynne, Martin Tschachtli, Niall O'Riordan, Paul David Nash, Ralf Klonowski e Richard John Maxwell Gibbons, já que, devidamente notificados quanto à instauração do presente Processo Administrativo, deixaram de apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, correndo contra eles os demais prazos, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; (ii) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (iii) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; (iv) pelo deferimento da produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados Christopher Ashton, Richard James Usher e Rohan Ramchandani, nos termos da tabela 04; (v) pelo indeferimento da produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados Christopher Ashton, John Errat, Mark Clark, Michael Weston, Eduardo Hargreaves, a partir de pedido genérico e sem apresentação do rol de testemunhas, já que as notificações de instauração de Processo Administrativo, em observância ao art. 70 da Lei nº 12.529/2011, continham, de forma clara, a solicitação para que os Representados indicassem as provas que pretendiam produzir em suas respectivas defesas, inclusive declinando a qualificação completa de testemunhas; (vi) pelo deferimento da produção de prova pericial até o encerramento da instrução a ser produzida e apresentada por Richard James Usher; (vii) pelo deferimento do pedido do

Representado José Aloisio Teles Junior de desistência de seu depoimento pessoal; (viii) por facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 30 (trinta) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; e (ix) pela produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do CADE, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011. Publique-se do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011.

DESPACHO SG Nº 1.313/2022  
Processo nº 08700.001197/2022-32

Tipo de Processo: Finalístico: Ato de Concentração Ordinário

Requerentes: Cattalini Terminais Marítimos S/A, União Vopak Armazéns Gerais Ltda.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 16/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 1116287) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados da CPA Terminal Paranaguá S.A. - Terin (Terin) e da Companhia Brasileira de Logística S.A. (CBL), nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011.

DESPACHO SG Nº 1.315/2022

Ato de Concentração nº 08700.006346/2022-50. Requerentes: Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários S.A., Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. e Dissul Insumos Agrícolas Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Chakmati e Beatriz Kenchian. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### PORTARIA Nº 70, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02010.000805/2022-83, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Goiás, e na sua ausência ao seu substituto legal, para firmar/renovar, em nome do IBAMA, Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Saúde em Goiás, que tem por objetivo a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de pericia oficial, a fim de garantir a continuidade da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

##### PORTARIA Nº 73, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Realoca a Divisão de Gestão e Assessoramento Interinstitucional (DGInter) para o Gabinete (Gabin), da Presidência do Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02001.001149/2021-64; resolve:

Art. 1º Realocar, nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, a Função Comissionada Executiva de Chefe da Divisão de Gestão e Assessoramento Interinstitucional (DGInter), código FCE 1.07, da estrutura do Coordenação Governança e Apoio Institucional (CGov), da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos (CGae) da Presidência do Ibama para o Gabinete da Presidência do Ibama.

Art. 2º A Divisão de Gestão e Assessoramento Interinstitucional (DGInter) passa a compor a estrutura organizacional do Gabinete (Gabin), da Presidência do Ibama.

Art. 3º A alteração decorrente desta Portaria deverá ser refletida no Regimento Interno do Ibama e nas alterações futuras do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

### Ministério de Minas e Energia

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.600, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001347/2017-11. Interessados: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e consumidores de energia elétrica. Objeto: Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a realizar projeto-piloto para dispor, no âmbito do Programa de Resposta da Demanda de que trata a Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, de produto referente à contratação de disponibilidade para prestar Resposta da Demanda. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDIVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.602 - Processo nº 48500.001005/2022-69. Interessado: Chalana Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.942.175/0001-03, a implantar e explorar a UFV Chalana 1, CEG UFV.RS.MT.054866-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Torixoréu, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.603 - Processo nº 48500.001006/2022-11. Interessado: Chalana Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.942.175/0001-03, a implantar e explorar a UFV Chalana 2, CEG UFV.RS.MT.054867-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Torixoréu, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.604 - Processo nº 48500.001113/2022-31. Interessado: Chalana Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.942.175/0001-03, a implantar e explorar a UFV Chalana 3, CEG UFV.RS.MT.054868-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Torixoréu, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.605 - Processo nº 48500.001007/2022-58. Interessado: Chalana Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.942.175/0001-03, a implantar e explorar a UFV Chalana 4, CEG UFV.RS.MT.054869-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Torixoréu, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.606 - Processo nº 48500.001114/2022-86. Interessado: Chalana Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.942.175/0001-03, a implantar e explorar a UFV Chalana 5, CEG UFV.RS.MT.054870-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Torixoréu, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.607 - Processo nº 48500.001115/2022-21. Interessado: Chalana Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.942.175/0001-03, a implantar e explorar a UFV Chalana 6, CEG UFV.RS.MT.054871-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Torixoréu, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.608 - Processo nº 48500.001008/2022-01. Interessado: Chalana Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 41.942.175/0001-03, a implantar e explorar a UFV Chalana 7, CEG UFV.RS.MT.054872-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Torixoréu, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.611 - Processo nº 48500.006081/2021-80. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.778.254/0001-02, a implantar e explorar a EOL Ventos de Tacaratu 12, CEG nº EOL.CV.PE.055072-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de potência instalada, localizada no município de Tacaratu, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.612 - Processo nº 48500.006080/2021-35. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.778.254/0001-02, a implantar e explorar a EOL Ventos de Tacaratu 15, CEG nº EOL.CV.PE.055075-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.500 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Tacaratu e Inajá, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.613 - Processo nº 48500.006076/2021-77. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.778.254/0001-02, a implantar e explorar a EOL Ventos de Tacaratu 16, CEG nº EOL.CV.PE.055076-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de potência instalada, localizada no município de Tacaratu, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.614 - Processo nº 48500.006079/2021-19. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.778.254/0001-02, a implantar e explorar a EOL Ventos de Tacaratu 17, CEG nº EOL.CV.PE.055077-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Tacaratu e Inajá, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.615 - Processo nº 48500.006077/2021-11. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.778.254/0001-02, a implantar e explorar a EOL Ventos de Tacaratu 18, CEG nº EOL.CV.PE.055078-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.500 kW de potência instalada, localizada no município de Inajá, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.616 - Processo nº 48500.006075/2021-22. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.778.254/0001-02, a implantar e explorar a EOL Ventos de Tacaratu 19, CEG nº EOL.CV.PE.055079-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada no município de Inajá, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.617 - Processo nº 48500.006078/2021-66. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.778.254/0001-02, a implantar e explorar a EOL Ventos de Tacaratu 20, CEG nº EOL.CV.PE.055080-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Tacaratu e Inajá, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.040, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022 que estabelece, dentre outros, os critérios e as condições do programa da Resposta da Demanda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001347/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso X do art. 2º da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Resposta da Demanda - redução do consumo de consumidores previamente habilitados, como recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, desde que aceita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais;"

Art. 2º Alterar os arts. 3º ao 12 da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Este Título estabelece os critérios e as condições do programa estrutural de Resposta da Demanda, que vigorará a partir de 1º de outubro de 2022.

CAPÍTULO I  
DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 4º Poderão ser habilitados a participar do programa de Resposta da Demanda:

I - consumidores livres, consumidores parcialmente livres e consumidores cujos contratos de compra de energia seguem os preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.182, de 2015, conectados na rede de supervisão do ONS, ou fora da rede de supervisão desde que disponibilizem ao ONS os dados para monitoramento do despacho, conforme definido em Procedimentos de Rede;

II - agregadores, sendo agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE nas categorias de consumidores, comercializadores e geradores, responsáveis por agregar e centralizar as cargas dos consumidores de que trata o inciso I; ou

III - consumidores de que trata o inciso I modelados sob agentes varejistas.

§ 1º Os consumidores parcialmente livres poderão participar da Resposta da Demanda até o limite equivalente à parcela livre do seu consumo.

§ 2º Os interessados no programa de Resposta da Demanda deverão formalizar pedido ao ONS conforme definido em Procedimentos de Rede.

Art. 5º Como recurso adicional para a operação do sistema elétrico, o ONS poderá dispor de produtos da Resposta da Demanda com aviso de acionamento para o dia seguinte (D-1).

§ 1º O ONS deverá divulgar, mensalmente e por submercado, as grades horárias, dentro das quais poderão ocorrer a entrega dos produtos de redução da demanda, bem como as grades em que será possível a eventual compensação diária da energia.

§ 2º Os participantes habilitados devem, semanalmente, entregar ao ONS suas ofertas de preços e quantidades para a semana operativa seguinte, e diariamente, no dia anterior ao despacho, confirmar sua disponibilidade para redução da demanda.

§ 3º As ofertas consistem em produtos horários com duração de 4 (quatro) até 17 (dezesete) horas, lotes com volume mínimo 5 MW para cada hora de duração da oferta, discretizados no padrão de 1 MW, preço em R\$/MWh, dia da semana e identificação do Submercado da oferta, com aviso prévio no dia anterior ao despacho.

§ 4º Os horários limites para apresentação e confirmação das ofertas de que trata o § 2º, bem como o horário limite do aviso prévio previsto no § 3º, deverão ser definidos pelo ONS nos Procedimentos de Rede.

§ 5º O ONS poderá dispor, mediante autorização específica da ANEEL, de produtos adicionais de Resposta da Demanda em ambiente regulatório experimental.

Art. 6º O ONS deverá definir a programação e efetuar os acionamentos do programa de Resposta da Demanda observando os requisitos para atendimento da demanda do SIN e a minimização do custo total da operação, considerando inclusive as ofertas de preço para manutenção da Reserva de Potência Operativa - RPO, conforme o disposto no Título III desta resolução.

§ 1º A etapa de programação de que trata o caput deverá ser efetuada pelo ONS após o processamento do modelo de curtíssimo prazo e divulgada no Programa Diário de Operação - PDO.

§ 2º Na análise do cumprimento do despacho de redução da demanda deverá ser considerada uma tolerância, conforme Procedimentos e Regras de Comercialização.

§ 3º As penalidades por descumprimento da entrega do produto deverão ser definidas nos Procedimentos e Regras de Comercialização e contemplar o não recebimento da remuneração pelo não cumprimento da entrega do produto, e em caso de reincidências, suspensão da participação do agente no programa de Resposta da Demanda.

Art. 7º O montante da redução da demanda será aferido mensalmente pela CCEE considerando a diferença, em base horária, entre a linha base e seu o consumo verificado, nos termos dos Procedimentos e Regras de Comercialização.

§ 1º A linha base de consumo de que trata o caput será definida pela CCEE e terá duas referências para o mês, uma válida para todos os dias úteis e outra válida para todos os sábados.

§ 2º A metodologia para definição da linha base de consumo deverá ser reprodutível e detalhada nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

§ 3º A linha base dos agregadores deverá ser composta pela soma das linhas bases individuais dos consumidores por ela representados e participantes de determinado despacho.

§ 4º Devem ser excluídas do cálculo da linha base os dias em que houve participação do consumidor no programa de Resposta da Demanda e os dias com curva de carga atípica.

§ 5º A linha base deverá ser divulgada previamente às ofertas conforme Procedimentos e Regras de Comercialização.

§ 6º A partir do valor da linha base estabelecido, deverá ser determinada uma margem superior de tolerância.

§ 7º A CCEE deverá descontar do montante da redução da demanda o volume que exceder a margem superior de tolerância da linha base, dentro do dia do despacho de redução da demanda e fora da grade horária estabelecida pelo ONS para compensação diária da energia de que trata o § 1º do art. 5º.

Art. 8º A redução da demanda será valorada, para cada participante, considerando o preço de sua oferta vencedora e o PLD vigente em cada hora do produto.

Parágrafo único. Caso o preço da oferta vencedora seja acima do PLD, a remuneração será realizada considerando a diferença entre o preço da oferta vencedora e o PLD, a ser paga por meio do Encargo de Serviço de Sistema - ESS, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 9º O ONS e a CCEE deverão promover ampla divulgação do programa entre os potenciais participantes e publicar, em área de livre acesso dos seus sítios eletrônicos, o conjunto de informações sobre o programa, incluindo, no mínimo:

I - os Procedimentos de Rede, no caso do ONS, e os Procedimentos e as Regras de Comercialização, no caso da CCEE;

II - as grades horárias de que trata o § 1º do art. 5º;

III - os valores pagos aos consumidores participantes do programa, nos termos do art. 8º; e

IV - o processo de recebimento e de aceite das ofertas, inclusive a comparação com as ofertas de preço para manutenção da RPO prevista no art. 6º.

Art. 10. Os documentos de que trata o inciso I do art. 9º deverão ser encaminhados para a ANEEL em até 180 (cento e oitenta) dias contados após o início de vigência deste Título.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até a aprovação pela ANEEL dos Procedimentos de Rede e dos Procedimentos e Regras de Comercialização, o ONS e a CCEE deverão editar e publicar rotinas operacionais provisórias e procedimentos e regras de comercialização provisórias, até 1º de outubro de 2022.

Art. 11. O ONS poderá suspender a participação de agente do programa de Resposta da Demanda que descumprir o disposto nos documentos de que trata o inciso I do art. 9º, conforme Procedimentos de Rede.

Art. 12. Este Título será objeto de Avaliação do Resultado Regulatório - ARR decorridos 2 (dois) anos de vigência." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de outubro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



## PORTARIA Nº 6.776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a o Regimento Interno do Comitê Gerencial de Contratações - CGC no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001852/2022-23, conforme disposição previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 9.203, de 2017 e no inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gerencial de Contratações - CGC, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do CGC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GERENCIAL DE CONTRATAÇÕES - CGC  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

CAPÍTULO I

COMITÊ GERENCIAL DE CONTRATAÇÕES - CGC

Seção I

Da Composição

Art. 1º O Comitê Gerencial de Contratações - CGC da ANEEL é composta por, no mínimo: I - um diretor da ANEEL designado pelo Colegiado para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções por igual período;

II - o titular da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC ou o seu substituto legal;

III - o titular da Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI ou o seu substituto legal;

IV - o titular da Superintendência de Administração e Finanças - SAF ou o seu substituto legal;

V - o titular da Superintendência de Recursos Humanos - SRH ou o seu substituto legal;

VI - um representante oriundo da Auditoria Interna - AIN; e

VII - um representante oriundo das UORGs com Edital de Credenciamento

vigente.

§ 1º Os membros de que trata os incisos VI e VII serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, sendo indicados pelos Titulares de suas respectivas áreas.

§ 2º A eventual substituição de um dos membros durante o período de mandato terá vigência até o término do tempo restante do mandato do membro substituído.

§ 3º A participação do membro de que trata o inciso VI é de natureza consultiva, sem direito a voto nas deliberações do comitê.

Art. 2º O CGC será presidido pelo Diretor designado de que trata o art. 1º, I.

Art. 3º O CGC contará ainda com uma instância executiva, a cargo da SLC, cujo titular ou, nas suas ausências o seu substituto indicado, atuará como Secretário-Executivo, a quem compete secretariar as reuniões, organizar e sistematizar as informações, produzir os relatórios e demais documentos relacionados ao desenvolvimento dos trabalhos.

Seção II

Das Competências

Art. 4º Compete ao Presidente do CGC:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGC;

II - representar ao CGC nos atos que se fizerem necessários;

III - solicitar esclarecimentos com vistas a melhor apreciação dos assuntos em pauta;

IV - abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VI - assinar os documentos e as atas das reuniões do CGC;

VII - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII - decidir questões de ordem; e

IX - exercer, em nome da CGC, outras atribuições que não estejam definidas neste regimento interno.

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo as seguintes atribuições, além daquelas típicas de secretaria:

I - trazer e recepcionar as matérias de competência do CGC e dar o devido encaminhamento no âmbito desta Comissão para tratamento e deliberação;

II - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão do CGC;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CGC;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - exarar os despachos que constituem os comitês técnicos e grupos de trabalho para desenvolver atividades afetas às atribuições do CGC;

VI - indicar representantes para participar de grupos de trabalho e fóruns de debates com instituições que desenvolvam atividades afetas ao CGC; e

VII - convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos.

§ 1º O CGC deverá ser cadastrado no Sistema Integrado de Controle de Protocolos - SICNet, ou outro que vier a substituir este, concedendo-se perfis aos usuários que forem designados pelo seu Secretário-Executivo.

§ 2º Nos despachos de que trata o inciso V deverá constar, pelo menos, a designação dos membros e do coordenador, o produto a ser obtido e o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá, justificadamente, ser prorrogado pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º Compete aos demais membros do CGC:

I - representar a suas respectivas as unidades organizacionais nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGC, articulando-se previamente com os seus pares quanto ao encaminhamento dos assuntos e dando-lhes ciência posteriormente sobre as discussões e deliberações;

II - analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CGC; e

IV - propor a inclusão de matérias relacionadas a licitações e contratos na pauta de reunião.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da CGC:

I - propor e deliberar o calendário de elaboração do Plano de Contratações Anual, conforme legislação vigente;

II - deliberar sobre prioridades, prazos, quantidades e demais itens que compõem o Plano de Contratações Anual em elaboração;

III - monitorar e revisar a execução do Plano de Contratações Anual da ANEEL;

IV - estabelecer prioridades e alinhamento das contratações, de acordo com o Planejamento Estratégico da ANEEL;

V - deliberar sobre propostas de criação ou extinção de indicadores e metas relacionados aos objetivos da área de contratações;

VI - deliberar sobre ajustes e reprogramações nos indicadores e metas, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos relacionados à gestão das contratações, a fim de prover a área do dinamismo e da agilidade necessários;

VII - propor medidas para fortalecimento das áreas de aquisições, considerando a importância estratégica da gestão de contratações e de boas práticas de governança;

VIII - constituir grupos de trabalho, para desenvolver atividades afetas às suas atribuições;

IX - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

X - propor estratégias de implementação da Política de Governança de Licitações;

XI - propor mecanismos para o acompanhamento do desempenho da gestão das contratações;

XII - propor priorização do gerenciamento de riscos, de acordo com a política de gestão de riscos da ANEEL, em contratações críticas ou complexas;

XIII - acompanhar a execução dos contratos vigentes;

XIV - propor a publicação de atos normativos relativos às licitações e contratações, bem como a revisão e alinhamento dos atos normativos vigentes; e

XV - realizar avaliação prévia de legalidade e conveniência das contratações submetidas pela Secretaria Executiva da CGC, sem prejuízo de posterior deliberação pela Diretoria Colegiada, se for o caso;

Parágrafo único. Ressalvadas as competências delegadas ao CGC neste artigo, a instância decisória é, para todos os efeitos, a Diretoria Colegiada da ANEEL.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CGC reunir-se-á ordinariamente e, sempre que convocada pelo seu Secretário-Executivo, extraordinariamente.

Art. 9º A CGC deliberará por maioria simples de votos com presença mínima de três de seus membros permanentes, além do Presidente, que exercerá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 1º As deliberações da CGC serão registradas em ata de reunião e terão caráter:

I - propositivo no que diz respeito a atos normativos e a avaliação prévia de legalidade e conveniência das contratações sujeitos à aprovação da Diretoria; e

II - determinativo no que diz respeito às demais matérias de licitações e contratos.

§ 2º As reuniões da CGC serão presididas pelo Diretor designado de que trata o art. 1º, I.

Art. 10 Os membros poderão convidar outros servidores para participarem das reuniões da CGC, quando necessários conhecimentos específicos sobre assuntos que afetem diretamente suas unidades organizacionais.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DA CGC

Seção I

Do Rito Processual

Art. 11 Os assuntos de competência da CGC deverão ser encaminhados para Secretário-Executivo, para que sejam pautados nas reuniões da Comissão.

§ 1º Os assuntos que demandem deliberações da CGC serão formalizados, quando necessário, por meio de instrução de processos administrativos, que se dará em conformidade com as Normas de Organização da ANEEL atinentes.

§ 2º Caso não haja necessidade de deliberação pela CGC sobre o assunto em análise, o Secretário-Executivo prestará os esclarecimentos ao solicitante e dará o assunto por encerrado, procedendo aos devidos registros.

Art. 12 Os assuntos que demandem deliberações da Diretoria Colegiada da ANEEL serão formalizados por meio de instrução de processos administrativos, que se dará em conformidade com as Normas de Organização da ANEEL atinentes e observará o seguinte:

I - o CGC fará a análise prévia do assunto e a instrução necessária à submissão desses processos à deliberação Diretoria Colegiada; e

II - esses processos terão como Relator o Diretor designado de que trata o art. 1º, I, sendo dispensada a distribuição de que trata a Norma de Organização ANEEL nº 18, porém, devendo-se observar as demais disposições dela e comunicar à Secretaria-geral as informações dos incisos I a IV de seu art. 3º.

Seção II

Das Reuniões

Art. 13 As reuniões ordinárias do CGC constarão de calendário pré-definido para cada exercício, podendo ser alterado caso necessário.

§ 1º A divulgação do calendário das reuniões ordinárias do CGC, em até 30 (trinta) dias antes da primeira reunião ordinária do exercício, ficará a cargo do Secretário-Executivo do CGC.

§ 2º A lista de membros que comporão o CGC no respectivo exercício deverá constar da divulgação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º O seguinte assunto fará parte das pautas das reuniões ordinárias do CGC:

I - avaliação da execução das ações previstas Plano de Contratações vigente e o respectivo Calendário de Licitações.

Art. 14 As reuniões do CGC serão realizadas preferencialmente em sessões virtuais, que serão abertas com o encaminhamento da pauta, do material preparatório (apresentações, vídeos contendo explanações sobre os assuntos, entre outros), e, quando for caso, das instruções para a votação por e-mail; e encerradas na data e horário da sua realização, conforme previamente agendado.

§ 1º O Secretário-Executivo divulgará as pautas das reuniões para todos os interessados, com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.

§ 2º A votação poderá ser realizada, em meio eletrônico, preferencialmente até o encerramento da sessão.

§ 3º Na data e horário da reunião os membros poderão discutir os assuntos da pauta, antes que se encerre a votação.

§ 4º As matérias de caráter urgente ou estratégico para a Agência deverão compor o primeiro bloco de itens da pauta.

§ 5º As reuniões extraordinárias obedecerão ao rito estabelecido neste Regimento, observando o prazo mínimo de 48 horas para convocação.

§ 6º Caso necessário, o CGC poderá estender o prazo de que trata o § 2º para data posterior à reunião.

Seção III

Das Deliberações

Art. 15 A deliberação do assunto será realizada nas seguintes etapas:

I - explanação sucinta sobre o material previamente encaminhado;

II - pronunciamiento dos membros do CGC e, a critério do Presidente, de pessoas físicas ou jurídicas convidadas;

III - encerramento das votações; e

IV - proclamação do resultado pelo Presidente.

Parágrafo único. As decisões serão registradas em ata própria da reunião, com cópia juntada a cada processo deliberado.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16 A sessão da reunião do CGC deverá observar a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura com o encaminhamento da pauta, do material preparatório e instruções para votação;

II - discussão dos assuntos em pauta, na data e horário agendado;

III - deliberação dos assuntos em pauta, quando houver assuntos sujeitos à deliberação; e

IV - encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos serão chamados na ordem da pauta, ressalvados os pedidos de preferência concedidos.



## Seção V

## Do Registro da Reunião

Art. 17 Do que se passar em reunião do CGC, independentemente de haver ou não deliberações, será lavrada ata própria, pelo seu Secretário-Executivo, da qual constará:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - o nome dos membros presentes;

III - a presença dos demais participantes;

IV - os fatos ocorridos na reunião;

V - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, quando houver assuntos sujeitos à deliberação; e

VI - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados, indicando-se o prazo de retorno do assunto para deliberação.

Parágrafo único. Os registros das reuniões deverão compor o processo administrativo específico de funcionamento do CGC para o exercício.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo próprio CGC em sessão específica para este fim.

**DESPACHO Nº 2.428, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004406/2021-90, decidiu por: (i) altera o Custo Variável Unitário - CVU das Usinas Termelétricas Potiguar (CEG UTE.PE.RN.028655-9) e Potiguar III (CEG UTE.PE.RN.029556-6), pertencentes à Companhia Energética Potiguar S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.128/0001 20, constante no Despacho nº 3.219, de 8 de outubro de 2021, para o valor de R\$ 1.313,00 (um mil e trezentos e treze reais) MWh; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que informe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a devida recontabilização dos valores, a potência e os montantes de geração ocorridos fora da ordem de mérito de custo no período de 8 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; e (iii) determinar à CCEE que proceda à recontabilização para conformidade do item "ii" considerando o valor de CVU do item "i".

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 2.486, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.003698/2017-67, decide conhecer e, no mérito, negar provimento aos pedidos de reconsideração interpostos pela ATE XXIV Transmissora de Energia S.A. cadastrada sob CNPJ Nº 20.242.638/0001-46 e pela Austral Seguradora S.A. cadastrada sob CNPJ Nº 11.521.976/0002-07, em face do Despacho nº 996, de 12 de abril de 2022, mantendo a decisão proferida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 2.488, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.003690/2017-09, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela ATE XVIII Transmissora de Energia S.A. cadastrada sob CNPJ Nº 17.330.375/0001-12 em face do Despacho nº 1.374, de 24 de maio de 2022, mantendo a decisão proferida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 2.459, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Ceará e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Ceará, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

JOYCILENE INACIO ALVES	ANTONIA SUELEN VIERIA DA SILVA	G2R SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI
EVEN C. FERREIRA	A M A DE ANDRADE	PEDRO ERNANI GONÇALVES MANSINHO
X F DE SOUSA INTERNET - ME	WN CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	M DE O CARVALHO
NNF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	I MARCAL DA SILVA	MARCELO SILVA DE SOUZA
LINK DIGITAL SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	LIVENET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	ISAC FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
NG TELECOM N&G SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	FRANCISCO JAMESON SOUSA DE MORAIS SCM	ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA
MAIS INTERNET COMÉRCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES	JAKELINE G. DE OLIVEIRA	WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
I V CUNHA COMUNICAÇÕES	J. Z. COSTA SILVA	A N X TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
INOV PROVEDOR DE INTERNET LTDA	ISAAC PAULA DE LIMA - ME	NAVEG TELECOM LTDA
ANTONIO ROSENO RODRIGUES COSTA	VITOR GEOVA SAMPAIO ARAUJO	R S SANTOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MAX3 INTERNET LTDA	Y A NUNES TECNOLOGIA E SERVIÇOS	WELITON VIEIRA BATISTA
JANAÍNA LOPES MEDEIROS MORAIS 04596344370	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A	VIASAT BRASIL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA
NET RÁPIDA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	XCONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	LUÍS SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES
J L DOS SANTOS	AIFALINK TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE CEARÁ
ONZENET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	JOÃO RAONE SILVA DE OLIVEIRA TELECOM ME	PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A
JF TELECOM LTDA	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	



## DESPACHO Nº 2.460, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	BETA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	DENDENA & CIA LTDA - ME
C. R. SCHIMANOSKI & CIA LTDA	W. L. S. DOS SANTOS TELECOM E INFORMÁTICA	F. G. REDES DE FIBRA ÓPTICA LTDA - ME
J M FERNANDES - ME	LIFENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MK-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
AHR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	RPM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NOVA FIBRA TELECOM S.A
EDSON REINALDO DOS SANTOS - ME	WILL E MULLER LTDA	MAX WIFI TELECOM LTDA - ME
CEDNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	AGETEC NETCOM JAGUARIAÍVA PROVEDOR EIRELI	BARON SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
TOTAL FIBRA SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA	EG7 TELECOM - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	SJP SEGURANÇA E TELECOM LTDA
BROS PROVEDOR DE INTERNET LTDA	QIX TELLECOMUNICAÇÃO LTDA	SD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME
NTM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ALCOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	ZNET TELLECOM LTDA - ME
SERVIÇOS PONTAGROSSENSE DE FIBRA ÓPTICA EIRELI - ME	HELVETIA INFORMÁTICA EIRELI	OLA TELECOM - FIBRA ÓPTICA LTDA
MASTER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	PIÁNET TELECOM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	NEW OESTE FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BONUSNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DANILO JOSÉ TIBURSKI SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES	A W G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
GIANCARLO COSTA LUIZ TECCOMUNICAÇÕES EIRELI	CONNECT SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI	LINK TELECOM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI
LIGANETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MILTON CESAR ALVES DE MOURA	SEMPRENET TELECOM - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
IVAITELCOM - TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI	T.P.S. SGUBIN INTERNET TELECOM - EPP	JOHN BISPO DE MORAIS - ME
DCS PROVEDOR DE INTERNET LTDA	NORT TELECOM LTDA	ON SOLUÇÕES EM CONEXÃO LTDA
ELSOFT TELECOM EIRELI	TELGE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SG NETWORKS LTDA	DIDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	L.T. FORTESKI - TELECOM
VAI TELECOM LTDA	EVOFIBRA INTERNET IMBITUBA LTDA	FPLUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA
HILLARE RIVA ALVES - ME	A SOLUÇÃO INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME	BW 2.0 INTERNET LTDA
SUTIL E GAÇA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FABIANA LAROSZ GARCIA ALVES - SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA - ME	ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
THE BIT CARRIER COMUNICAÇÕES LTDA	ELETRO SEG LTDA	PAULO VITOR DOS SANTOS ALMEIDA TELECOMUNICAÇÕES - ME
SONEHTEC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	LCM TELECOM LTDA	INFORADIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
ALIANÇA TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	TONIN & ROCHEMBACK LTDA	G S TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RM NETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NXT TELECOM LTDA	SLUMANET PROVEDORES DE ACESSO LTDA
AOS TELECOM LTDA	L R. HORN - TELECOMUNICAÇÕES	R F S TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SPEED FIBRA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA	PRUDE NET LTDA	NN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

## DESPACHO Nº 2.461, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela a Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

R S DA CRUZ - NET TURBO VONLTAR FIBRA OTICA	VAMOS NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA	TURBO MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OMNI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	NET M@IS TELECOM EIRELI	MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA
JC GONZAGA CARDOSO EIRELI	INOVA TECNOLOGIA EIRELI	H NEWS TELECOM - EIRELI
F P TELECOMUNICAÇÕES LTDA	EDUARDO JOSÉ MENDONÇA TELECOMUNICAÇÕES	C P NET - PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME
ALANHOUSE NET TELECOM LTDA	ARK TELECOM LTDA	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A
INOVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI	FLÁVIO GARCIA FERREIRA	CONNECT LINE TELECOM LTDA
BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PADRE BERNARDO EIRELI	NOVA GALIA BIOENERGIA LTDA	LEANDRO DE ALMEIDA - ME
M& M TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA	S.R. DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES - ME	W M FIGUEIREDO EIRELI
CONNECT FIBER TECNOLOGIA LTDA	ESPLANADA FIVE TECNOLOGIA LTDA	GIGANET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
MARCELO MOREIRA DIONISIO GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES	MPA ENGENHARIA E SOLUÇÕES VISUAIS EIRELI	H A P SANTANA COMUNICAÇÃO
NEW MASTER TELECOM OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	WB DE MIRANDA COMUNIICAÇÕES	INET TELECOM EIRELI
A MARIN - BRASIL TURBONET	OFICIO SPORT EIRELI	

## DESPACHO Nº 2.462, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005613/2017-85, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COELBA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

SBS NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	3L TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CLICK NET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA
COMPUTEC TELECOM LTDA	CEEK NET PROVEDOR DE INTENET LTDA	MENNE.SYS - PROOVEDOR DE INTERNET EIRELI
NET WORK FIBER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO EIRELI	RAPIDUS INTERNET BANDA LARGA LTDA
ROGÉRIO CAARLOS SCHIMIDT (DATA SYSTEM)	SBS NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	SEABRA INFORMÁTICA LTDA ME
TURBONET PROVEDOR DE INTERNET SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA		



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 10 de setembro de 2022.

Nº 2.510 - Processo nº: 48500.005529/2021-48. Interessados: Karpowership Brasil Energia Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Karkey 019. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 18.320,00 kW cada, e UG7, de 6.000,00 kW. Localização: Município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro.

Nº 2.511 - Processo nº: 48500.005495/2021-91. Interessados: Karpowership Brasil Energia Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Porsud I. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 18.320,00 kW cada, e UG7, de 6.000,00 kW. Localização: Município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro.

Nº 2.530 - Processo nº: 48500.003433/2020-64. Interessados: Tucano F8 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tucano VIII. Unidades Geradoras: UG2 e UG5 a UG8, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 2.531 - Processo nº: 48500.000704/2020-20. Interessados: Janaúba X Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Janaúba 10. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.532 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: BioTérmica Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Biotérmica Energia Sa - Giruá. Unidades Geradoras: UG1, de 1.000,00 kW. Localização: Município de Giruá, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 2.533 - Processo nº: 48500.000707/2020-63. Interessados: Janaúba XIII Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 13. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 2.458, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.007211/2022-82. Interessada: Zona da Mata Geração S.A. - CNPJ/MF nº 04.677.733/0001-16. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu Capital Social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.477, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.007313/2022-06, decide anuir previamente ao Contrato de Aquisição de Transformadores de Distribuição de 15 kV e 34,5 kV a ser celebrado entre a Roraima Energia S.A., CNPJ nº 02.341.470/0001-44 (Contratante), e sua Parte Relacionada, a Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. - ITAM, CNPJ nº 15.815.491/0001-04 (Contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## PORTARIA ANM Nº 1.125, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Publica a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022 e revoga a Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021, e a Portaria ANM nº 986, de 13 de abril de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso V, do Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração, aprovado pela Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

Considerando o constante dos autos do processo nº 48051.000128/2021-37, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 19-A, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º Esta Portaria aplica-se a atos normativos de caráter geral, abstrato e de alcance externo sobre matéria de competência da Agência, que tenham sido editados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral ou pela Agência Nacional de Mineração.

§ 2º Esta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais; e

III - atos com efeitos exclusivamente internos à ANM.

Art. 2º A listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022, enquadrados § 1º do art. 1º, encontra-se disponível no Anexo desta Portaria.

§ 1º Estão incluídos todos os atos sem revogação expressa.

§ 2º Não estão listados os atos enquadrados no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 3º Estão incluídos os Pareceres Jurídicos editados pelo órgão jurídico de apoio ao Departamento Nacional de Produção Mineral que foram aprovados com designação de efeito normativo ou de adoção em caráter geral, abstrato e de uniformização de entendimentos no âmbito do órgão, sem identificação de revogação expressa.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021; e

II - a Portaria ANM nº 986, de 13 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## ANEXO I

## LISTAGEM COMPLETA DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES EM 1º DE AGOSTO DE 2022

INSTRUÇÕES NORMATIVAS		
Ordem	Identificação do ato	Ementa/Assunto
1	Instrução Normativa nº 1, de 22 de outubro de 1983	Divulga os entendimentos e os procedimentos do Departamento Nacional da Produção Mineral DNPM, concernentes à Divisão de Fomento da Produção Mineral.
2	Instrução Normativa nº 4, de 24 de novembro 1997	Dispõe sobre requerimentos de autorizações de pesquisa protocolizados.
3	Instrução Normativa nº 02, de 07 de fevereiro de 2000	Altera a Instrução Normativa nº 01/83
4	Instrução Normativa nº 6, de 9 de junho de 2000	Dispõe sobre as parcelas dedutíveis para obtenção do faturamento líquido sobre as operações de venda do produto mineral.
5	Instrução Normativa nº 8, de 9 de junho de 2000	Altera a Portaria nº 158, de 15 de junho de 1999 e a Portaria nº 175, de 02 de julho de 1999.



## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

## DESPACHO Nº 2.529, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006009/2022-33, decide indeferir o pleito da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento intempestivo da Função Transmissão - FT LT 500 kV Itatiba/Bateias C-1 SP/PR, ocorrido em 19 de agosto de 2021, atribuído pela empresa a suposto ato de sabotagem.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
E ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHO Nº 2.542, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022 no Submódulo 11.1 do PRORET, no contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP (CCVEE nº 001/2020) e no Edital de Leilão Conjunto de Compra e Venda de Energia Elétrica - 01/2020 - CRERAL, COOPERLUZ, CERMISSÕES e CETHIL, e o que consta do Processo nº 48500.005617/2020-69, decide aprovar o 1º Termo Aditivo, com exceção dos montantes sazonalizados de janeiro a junho de 2022, celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 97.081.434/0001-03, e a vendedora ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.259/0001-80.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## DESPACHO

Relação nº 140/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964448/2016-63

Titular: JANOS PEREIRA LELIS

CNPJ: 769.188.316-15

NFLDP: 81/2016

Valor: R\$ 94.742,25

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

## DESPACHO

Relação nº 139/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48403.931186/2014-48	Holcim (Brasil) S/A.	60.869.336/0001-17	551/2014	65.954,82
48417.964427/2016-48	Rejane Aguiar Bittencourt.	959.372.775-20	68/2016	755,18

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral